

Lei nº 1.469, de 05 de Abril de 2022

"Institui o Serviço de Denúncia de maus-tratos contra os animais, no âmbito do Município Bertioga e dá outras providências"

Autoria: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite

Processo: 0307/2021

Projeto: 031/2021

Promulgação: 05/04/2022

Publicação: BOM 1043, de 08/04/2022

Decreto:

Alterações: Alterada pela Lei Municipal 1640/2024

Observação:

Vereador Antonio Carlos Ticianelli, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, faço saber que o Plenário aprovou a presente em 2ª Discussão e Redação Final na 15ª Sessão Extraordinária realizada em 22 de dezembro de 2021; e que o veto total apresentado pelo Sr. Prefeito foi rejeitado na 5ª Sessão Ordinária realizada em 08 de março de 2022; considerando o decurso do prazo legal sem promulgação e publicação pelo Poder Executivo Municipal; e, considerando ainda o número sequencial de lei informado pelo Executivo Municipal através do ofício nº 103/22-GP/PMB protocolado junto à Câmara Municipal de Bertioga em 01 de abril de 2022; em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulgo:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Bertioga, o Serviço de Denúncia de maus Tratos contra os Animais, através do qual serão recebidas denúncias referentes à violência ou crueldade praticada contra animais.

§ 1º. O Serviço a ser criado visa a proteção da nossa fauna, por meio de ações fiscalizadoras do Município, a partir de denúncias feitas por qualquer cidadão, por meio dos órgãos de comunicação: linha telefônica e e-mail, levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal.

§ 2º. O atendimento do Serviço criado por esta Lei ou qualquer tipo de atendimento relacionado à Causa Animal será executado através da Secretaria de Saúde, da Secretaria de Meio Ambiente ou demais órgãos responsáveis pelo bem-estar animal ou ainda organizações não governamentais, que tenham como finalidade o cuidado de animais vítimas de violência e abandono.

§ 3º. Os desdobramentos de quaisquer atendimentos realizados que culminarem em multa ou recolhimento de animais serão efetuados pelos mesmos órgãos mencionados no Parágrafo 2º, Art. 1º desta Lei.

§ 4º. *O Poder Executivo Municipal poderá efetuar os atendimentos telefônicos (ou outro meio) através da Central de Monitoramento por câmeras COIBE.*

Redação dada pela Lei Municipal 1640/2024

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal promoverá ampla divulgação do Serviço de Denúncia de Maus Tratos contra os Animais e divulgará todos os meios de comunicação para contato direto da população.

Art. 3º. Fica assegurado à identidade do denunciante, sigilo absoluto se este assim o desejar.

Art. 4º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições ao contrário.

Bertioga, 05 de Abril de 2022.

Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente